



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Telefone: - <http://www.ufmt.br>

Ofício nº 81/2017/SEC/PROAD - CACS/Coord./PROAD - CACS/PROAD - Pró-reitor(a)/Reitoria - Reitor(a)-UFMT

Ao Senhor
Eduardo Botelho
Presidente
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
AV. ANDRÉ ANTONIO MAGGI, LOTE 06, S/N, SETOR A, CPA
CEP: 78049-901 – Cuiabá/MT

Assunto: **Autorização de adesão PE n. 61/2016**

Referência: Processo nº 23108.915644/2017-58.

Prezado Senhor,

Em face do pedido para adesão pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso referente ao Pregão 61/2016, conforme tabela abaixo:

Pregão	ARP	Itens	Descrição	Qdade
61/2016	317/2016	01	Locação de climatizador com nebulização	300
61/2016	317/2016	02	Locação de climatizador evaporativo	300

Temos a relatar que de acordo com o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP previsto no Art. 15 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, temos:

Art. 5º caput - caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP,

e ainda o seguinte;

VII – gerenciar a ata de registro de preço;

Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registradas na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 5º *revogado.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

É importante lembrar que é **responsabilidade do órgão requerente a comprovação quanto a vantagem da utilização da Ata em questão**, caput do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, e **a regularidade fiscal da empresa licitante junto ao SICAF, Portal da Transparência e CNJ**, conforme estabelece a legislação, assim como, observar o Parágrafo 2º do Art. 22º do Decreto nº 7.892/2013 que determina:

"Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes"

Conforme consta nos autos do Processo supracitado, **a empresa fornecedora está cadastrada e irregular no SICAF, e não constam ocorrências no Portal Transparência do Governo Federal, Conselho Nacional de Justiça, Justiça do Trabalho.**

Informamos ainda que, segundo relatório retirado do site (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), **há disponibilidade de quantitativo para liberação da adesão pleiteada.**

Diante do exposto acima, **ANUÍMOS COM A SOLICITAÇÃO**, desde que respeitados os itens descritos, a quantidade solicitada e as obrigações fiscais da empresa fornecedora, conforme legislação vigente.

Informamos ainda, que as Atas de Registro de Preço, devidamente assinada, poderão ser adquiridas na Coordenação de Aquisição e Contratos de Serviços no telefone (65) 3313-7259 ou pelo e-mail (comprasufmt@gmail.com).

Atenciosamente,

Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços
Pró-reitoria Administrativa
Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
(65 3313-7259 / 3313-7260)

Documento assinado eletronicamente por LISAIA NE BORTOLINI, Coordenador(a) de Aquisições e Contratos e Serviços - CACS/PROAD, em 16/11/2017, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR SOUZA MORAES**, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria Administrativa - PROAD / UFMT, em 16/11/2017, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0106850** e o código CRC **A7F950D9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23108.915644/2017-58

SEI nº 0106850